



ANEXO XIII

NOTA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RJ-118, ENTRE OS BAIRROS DE SAMPAIO CORREIA E JACONÉ, EM SAQUAREMA/RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA.

A presente peça técnica, tem por finalidade justificar os requisitos de qualificação técnica mínimos estipulados na contratação em tela.

Os requisitos de qualificação técnica foram estipulados considerando as características técnicas e a peculiaridade do objeto da contratação. Foram levados em consideração regras técnicas vigentes, assim como a localidade da prestação do serviço.

1º - Implementação de sistema de iluminação pública em rodovias;

- Trata-se o cerne do escopo do objeto. O serviço será prestado em uma rodovia Estadual, a RJ -118, onde o fluxo de veículos é intenso. A referida rodovia é responsável pela interligação entre dois dos bairros mais populosos do município de Saquarema, sem falar em suas relevâncias para a economia local.

A execução de serviço em local com tal peculiaridade, exigirá da futura contratada expertise e experiência anterior na execução de serviços congêneres ou similar, de forma que sejam superados todos os desafios de administração local de forma que sejam minimizados os riscos e transtornos aos usuários de tal rodovia.

2º - Execução de fundação e assentamento de no mínimo 120 (cento e vinte) postes de aço com altura mínima de 09 (nove) metros;

- O quantitativo mínimo estipulado, refere-se a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estipulado na prestação de serviços. A exigência de expertise e experiência anterior no assentamento de poste de aço se dão em razão da necessidade de conhecimento da norma técnica vigente (NBR 14744) por parte da licitante e seus profissionais. Por meio das normas técnicas estipuladas, deverá a licitante e seus



profissionais levarem em consideração características técnicas locais na execução do assentamento dos postes, como tensão exercida sobre eles e vibração local do solo, tendo em vista o grande fluxo de veículos pesados no local. Tais características técnicas são relevantes para a exigência de experiência anterior no assentamento de postes em aço com altura mínima de 09 (nove) metros, já que diante da segurança técnica e jurídica da futura contratação seria ineficaz a exigência de comprovação de experiência anterior em postes de matéria prima diferente ou com altura inferior.

- No que pese a sua relevância econômica no objeto da licitação, o referente serviço representa 5,58% do valor total estimado da licitação.

3º - Fornecimento e instalação de no mínimo 120 (cento e vinte) luminárias públicas em LED;

- Os equipamentos de iluminação pública em LED representam a evolução do seguimento. Tais equipamentos representam uma espécie do seguimento de iluminação pública. Apesar de ter a mesma natureza dos equipamentos em vapor (tecnologia ultrapassada), os equipamentos em LED apresentam natureza distinta daqueles. Por exemplo, os equipamentos em Vapor são compostos basicamente pelas lâmpadas, reator de partida e ignitor, equipamentos de natureza elétrica; já os equipamentos em Led são compostos de placa de led, lentes, drivers e protetor anti-surto, elementos de natureza eminentemente eletrônicos.

A diferença técnica dos equipamentos em LED aos de Vapor, também exigem trato diferenciado na sua instalação, exigindo da contratada e seus técnicos, expertise na instalação de tais equipamentos, sob o risco de sua depreciação. Devem ser levados em consideração requisitos técnicos essenciais presentes na atualizada norma técnica NBR 5101, como p.ex., tensão da rede local, aterramento adequado e fotometria aplicada a via local.

A expertise anterior da empresa e seus profissionais na instalação de luminárias em LED são essenciais, também, para mitigar os riscos de depreciação de tais equipamento de relevante valor econômico, e, também para a entrega de um serviço público de qualidade, evitando assim eventual desconforto e descontentamento do cidadão saquaremense, como vêm acontecendo na atualidade em alguns municípios, a exemplo da capital fluminense.



Lâmpadas de LED instaladas pela Prefeitura do Rio nos últimos 2 anos estão queimando

Só este ano, como mostrou o RJ2, já foram quase 50 mil reclamações ao telefone 1746 sobre o problema.

Por Guilherme Schiavinato e Pedro Figueiredo, RJ2
18/05/2022 20h06 · Atualizado há uma semana



Fonte: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/18/lampadas-de-led-instaladas-pela-prefeitura-do-rio-nos-ultimos-2-anos-estao-queimando.ghtml>

Ademais, a presente exigência está condizente com a posição contemporâneo do tribunal de contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, em análise de editais para contratação de serviço congênere, como é o caso das decisões TCE/RJ nº 204.800-2/22 – Contratação de empresa para a prestação de serviço continuados de ampliação, gerenciamento, implantação, manutenção e melhorias, bem como serviço de modernização e efficientização energética do parque de iluminação do município de Maricá; e, TCE/RJ nº 205.215.-4/20 – Contratação de empresa especializada para serviços correspondentes a engenharia elétrica no parque de iluminação pública.

- No que tange a sua relevância econômica, o referido serviço representa 11,68% do valor total estimado para a licitação.

4º - Implantação de rede elétrica subterrânea, compreendendo a extensão de no mínimo 12.000 (doze mil) metros de condutores em dutos, e utilização de método não destrutivo, compreendendo execução mínima de 751 (setecentos e cinquenta e um) metros lineares;

- O quantitativo mínimo estipulado para fins de comprovação da expertise anterior, representa 50% (cinquenta por cento) do total estimado na prestação de serviços. A expertise anterior da licitante e seus técnicos é relevante para a segurança jurídica contratual e entrega do objeto contratado. A Utilização do método não destrutivo (MND), faz-se necessário para a realização da travessia da rede subterrânea sob a via, de forma que não seja interrompido em hipótese alguma o fluxo de veículos no local. Trata-se de forma essencial para minimizar transtornos aos munícipes.

- No que versa sobre a relevância financeira do serviço, o mesmo representa 8,35% do orçamento total estimado para a licitação.



5ª - Instalação de Transformador de distribuição, com potência mínima de 150Kva, quantidade mínima de 02 (duas) unidades.

- O quantitativo mínimo estipulado para fins de comprovação da expertise anterior, representa o arredondamento do quantitativo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para a execução do objeto contratual. A expertise anterior da licitante e seus técnicos na execução de serviço congênere, faz necessária como condição para o funcionamento regular de todo o sistema de iluminação pública a ser colocado no local, já que a capacidade do comissionamento adequado das subestações da rede de alta local será essencial para alimentação da rede elétrica de baixa potência inexistente no local, considerando a grande distância da rede de alta disponível na região.

- No que versa sobre a relevância financeira do serviço, o mesmo representa 4% do valor total estimado para a licitação.

6ª Qualificação técnica-profissional

- A qualificação técnica-profissional coaduna com a qualificação técnica-operacional estipulada.

- A expertise técnica dos profissionais da empresa apresenta-se relevante, pois são estes os responsáveis pela execução direta do serviço, seja no trato logístico ou administrativo. É o profissional técnico responsável pela condução das equipes técnicas e também supervisão das mesmas. Será também o responsável técnico o tomador de decisões e pela solução de problemas locais, o que exigirá deste expertise e experiência anterior na execução de serviço com características semelhantes ao do objeto em tela. Assim, por mais que o maquinário e capacidade gerencial da empresa sejam relevantes, são profissionais capacitados e habilitados os responsáveis pela propulsão da máquina operativa.

- Ademais, tal exigência técnica apresenta-se de acordo, no aspecto jurídico, com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na decisão TCE/RJ nº204.800-2/22, supracitada.

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa
Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 010/2017 – Matrícula: 9496860
Saquarema - RJ